

merece ser conhecido. No pregão, a interposição de recurso não é dual, como se pode imaginar, não há diferimento no tempo, porque não se trata de ato complexo: o recurso é interposto verbalmente ao final da sessão pública. O prazo de 03 (três) dias concedido a quem recorrer é uma faculdade para que, se assim desejar, a Recorrente tenha condições de reforçar os argumentos já apresentados ao final da sessão. Em outras palavras: os memoriais escritos não são novos recursos e por essa razão não lhe é lícito inovar em relação ao que foi apontado verbalmente.

No tocante ao preço final, a razão não está ao lado da Recorrente. Verificando ponto a ponto o alegado:

Primeiramente, a Recorrente sustentou o preço demasiadamente alto da proposta inicial da Recorrida. Quando as licitantes se preparam para a participação em um determinado certame, analisam rigorosamente o instrumento regente da licitação e, com base nele, precificam seus materiais e serviços de forma a refletir o que o mercado fornece. A Administração não tem qualquer influência sobre essa ação do licitante.

Uma das formas que a Administração Pública tem a seu favor para se defender de abusos praticados no tocante ao preço é justamente a elaboração de um preço referencial: ainda na fase interna da licitação, o Decreto Estadual nº 34.350, de 11 de dezembro de 1991 determina que seja realizada consulta ao mercado, perante 03 (três) empresas distintas, para a obtenção de uma média de mercado. Seguido esse regimento, gera-se a presunção relativa de que os preços que estiverem abaixo da média obtida são aceitáveis. Em interpretação reversa, aqueles que estiverem acima da aludida média são considerados como fora dos padrões do mercado pertinente.

Não obstante o valor inicial de R\$ 1.162.500,00 estivesse por deveras acima do preço referencial constante dos autos, o pregão é uma modalidade licitatória que se diferencial das demais justamente por prever a etapa de lances sucessivos em ordem decrescente, de forma a estimular a competitividade entre os concorrentes e obter uma proposta final mais vantajosa à Administração. O legislador brasileiro não se limitou a isso e também previu a possibilidade de conferir ao pregoeiro o poder-dever de negociar com o finalista dos lances uma redução de preços. A verificação da aceitabilidade de preço é feita com base no valor final, não no inicial, o que se espera, como se vê, seja modificado durante toda a fase externa do pregão.

Nesse sentido, conclui-se que a proposta inicial da Recorrida é irrelevante, visto que sua proposta final é condizente com o referencial constante dos autos.

Na esteira das explicações feitas acima, também há de se refutar de imediato o segundo pilar das razões recursais da Recorrente: carece de sentido alegar que o valor de R\$ 352.500,00 está acima das práticas do mercado, quando esta quantidade é o próprio preço referencial obtido junto ao mercado. Para corroborar seus argumentos, a Recorrente apresenta orçamento de uma empresa alheia ao pregão, a qual não participou do certame. Ora, se essa terceira tinha interesse de prestar os serviços de clipping à Defensoria Pública Paulista, que tivesse participado do certame em igualdade de condições com os demais. Sua estimativa orçamentária é irrelevante para a apuração da aceitabilidade do preço final da Recorrida.

A Recorrente alega também no sentido de que a Recorrida irá "lucrar abusivamente" em razão de sua proposta final. Esse argumento também não merece guarida porque o preço é coincidente ao que se observa ser praticado no mercado.

Para finalizar, sobre o "enriquecimento sem causa" conforme apontado pela Recorrente. Esta parece não compreender ao certo o conceito de "enriquecimento sem causa", tanto que por vezes o menciona como se fosse sinônimo de "enriquecimento ilícito". Ambos não se confundem. Este diz respeito à obtenção de vantagem por alguém em razão do exercício de uma função pública. A Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 ("Lei de Combate à Imporbidade Administrativa") cuida da repressão ao enriquecimento ilícito.

O enriquecimento sem causa, por seu turno, possui regramento próprio no Código Civil, notadamente nos arts. 884/886 e diz respeito ao recebimento de valores sem que haja uma causa jurídica para tanto, algo que justifique o enriquecimento. Guarda íntima relação com o pagamento indevido e a consequente obrigação de restituir o que recebeu sem motivo. "Nemo potest lucupletari, jactura aliena". Em suma, o enriquecimento sem causa ocorre quando alguém confere prestação a outro que não é o seu credor.

Nesse momento, é essencial interpretar a que conceito jurídico a Recorrente se refere. Para que o argumento de "enri-

quecimento ilícito" faça algum sentido, é preciso que entender que a Recorrente faz denúncia grave e sem fundamento, pois, em outras palavras, aponta que pessoa ligada a Administração, em razão do exercício de uma função pública, obteve vantagens indevidas. Não parece ter sido essa a intenção do recurso, até mesmo porque este não seria o meio idôneo de se apontar tal fato. Além disso, o ato administrativo atacado pela Recorrente é a aceitabilidade do preço final apresentado pela Recorrida, o que, por si só, não é fator apto a induzir a conclusão "lógica" de que houve algum ato de improbidade administrativa.

Diante de todo o exposto nas razões recursais, faz mais sentido conceber que a Recorrente faz menção ao conceito de enriquecimento sem causa. Se assim for, suas alegações estão por deveras equivocadas. Celebrado um contrato entre a Recorrida e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, todos os valores que por este forem pagos àquela serão decorrentes em razão do negócio jurídico: a Recorrida prestará serviços de fornecimento de clipping eletrônico e, por esse motivo, se tornará credora da Administração e fará jus ao pagamento do pactuado. Como se vê, não há ausência de causa justificadora para que se configure o enriquecimento sem causa.

III – CONCLUSÃO

Em consonância ao exposto no presente parecer, a Pregoeira encaminha os autos à autoridade superior, conforme determinação expressa contida no art. 4º, XVIII da Lei do Pregão, com sugestão de conhecimento parcial do recurso interposto pela licitante I4 Processamento e Sistemas de Informações Ltda., por ser tempestivo e atender aos pressupostos para sê-lo, porém que lhe seja negado o provimento, pois, no mérito, não assiste razão à Recorrente. Em decorrência, opino também pela homologação do resultado do certame e adjudicação de seu objeto à licitante Boxnet Serviços de Informações Ltda.

São Paulo, 20 de setembro de 2013.

Ana Carolina Conde Siva
Pregoeira
Divisão de Licitações
ATA DE SESSÃO PÚBLICA
Convite nº - 011/2013
Processo nº 2292/2012

Objeto - Serviços de adaptações para acessibilidade dos banheiros do 7º e do 10º andares da Regional Central.

PREÂMBULO

- Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de 2013, às 10h00, reuniram-se na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, localizada na Boa Vista, nº 103 - 7º andar – Centro – São Paulo/SP, o Presidente da Comissão de Julgamento, Senhor Marcelo Emídio de França Nazaré, e a comissão de licitação, Senhoras Adriana Zoboli e Ana Carolina Conde Silva, para Sessão Pública do Convite em epígrafe. Justifica-se a ausência do servidor engenheiro Gilberto Ferraz Kfourri em razão de compromisso externo em nome da instituição.

- Comparecereu o representante da licitante:

Representante - Licitante
Rodrigo Gonçalves - Rodrigo Piovezana Construções – EPP
- CNPJ: 17.236.222.0001-00

Não obstante o supra mencionado não tenha sido convidado, manifestou seu interesse na participação do certame ao realizar a vistoria no dia 24 de setembro de 2013.

Aberta a sessão o senhor Presidente da Comissão e a Comissão de licitação iniciaram a análise da proposta, a qual estava em perfeita harmonia com o modelo contido no Anexo VI da Carta Convite, bem como o cronograma físico financeiro. Aproveitou-se, também, a compatibilidade do preço apresentado com o referencial constante dos autos. Assim, o valor de R\$ 15.566,16 (quinze mil quinhentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) foi considerado aceitável e a proposta foi classificada.

Ato contínuo, foi aberto o envelope nº 2 – Habilitação.

Após a verificação dos documentos apresentados, a comissão julgadora habilitou a licitante Rodrigo Piovezana Construções – EPP, tendo em vista o pleno atendimento do Instrumento Convocatório.

Nada mais tendo a tratar na presente sessão, assinam a ata o Presidente e a Comissão de Licitação.

LICITANTE: - PRESIDENTE E COMISSÃO:
Rodrigo Piovezana Construções – EPP - Marcelo Emídio de França Nazaré
CNPJ: 17.236.222.0001-00
Rodrigo Gonçalves
- Adriana Zoboli
- Ana Carolina Conde Silva

2. - Quando da convocação para anuência, o candidato aprovado deverá providenciar a entrega dos documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior, que será feita em data a ser fixada em publicação oficial DOE, após a homologação do concurso público.

3. - A falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

2. O candidato será inteiramente responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pela veracidade das informações prestadas na ficha de inscrição, podendo o IAMSPE excluir do Concurso Público o candidato que fornecer dados incorretos, e/ou aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3. As inscrições serão realizadas direta e exclusivamente no endereço: Av. Ibirapuera, 981 - Vila Clementino – São Paulo/SP, 4º andar, Núcleo de Planejamento e Seleção de Recursos Humanos, no horário das 10 às 15 horas, no período de 30/09/2013 a 18/10/2013 (Horário Oficial de Brasília).

3.1 Para se inscrever, o candidato deverá, no ato da inscrição:

- ler total e atentamente o respectivo Edital;
- preencher corretamente a ficha de inscrição, nos moldes previstos neste Edital;
- efetuar o pagamento da taxa de inscrição;
- retornar ao local de inscrição para finalização da mesma, conforme item 3.

3.2. No ato da inscrição, o candidato deverá estar munido de comprovante de endereço para o correto preenchimento da ficha de inscrição.

3.2.1. O comprovante de endereço servirá apenas como objeto de consulta do candidato.

4. O pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 63,92 (sessenta e três reais e noventa e dois centavos) deverá ser efetuado exclusivamente no posto bancário do Banco do Brasil localizado na Av. Ibirapuera, 981 – térreo – Vila Clementino – São Paulo/SP, por meio de depósito em dinheiro na conta especificada abaixo, até a data limite do encerramento das inscrições.

AGÊNCIA: 1897-X

CONTA CORRENTE: 100904-4

VALOR: R\$ 63,92

4.1 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento do posto bancário, o depósito deverá ser efetuado antecipadamente.

4.2 Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, pelos Correios, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente condicional ou fora do período de inscrição ou por qualquer outro meio que não o especificado neste Edital.

4.3. Não será efetivada a inscrição do candidato se o pagamento for realizado fora do período estabelecido para tal finalidade.

5. É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção, sob sua guarda, do comprovante do pagamento da taxa de inscrição, para posterior apresentação, se necessário.

6. Não haverá devolução do valor da inscrição, ainda que superior ou em duplicidade, nem isenção total ou parcial de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo, exceto ao candidato amparado pela Lei Estadual nº 12.782, de 20.12.2007.

6.1. A devolução da taxa de inscrição somente ocorrerá se o Concurso Público não se realizar, caso em que a referida devolução ficará sob responsabilidade do IAMSPE.

7. Amparado pela Lei Estadual nº 12.782, de 20.12.2007, o candidato terá direito à redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do pagamento da taxa de inscrição desde que, CUMULATIVAMENTE, atenda aos seguintes requisitos:

- seja estudante regularmente matriculado em uma das séries do ensino médio, curso pré-vestibular ou curso superior, em nível de graduação ou pós graduação; e
- perceba remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos ou esteja desempregado.

7.1. O candidato que preencher as condições estabelecidas nos itens "a" e "b" supra, deverá solicitar a redução do pagamento da taxa de inscrição pessoalmente e no ato da inscrição, mediante preenchimento de formulário próprio, e entregar os seguintes documentos por meio de fotocópias simples:

- certidão ou declaração expedida por instituição de ensino pública ou privada, comprovando a sua condição estudantil, ou carteira de identidade estudantil ou documento similar expedido por instituição de ensino pública ou privada ou por entidade de representação estudantil; e
 - comprovante de renda especificando perceber remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos ou declaração, por escrito, da condição de desempregado.
- 7.2. Não serão consideradas as cópias de documentos encaminhados por outro meio que não o estabelecido neste Capítulo.
- 7.3. O candidato deverá acessar o site www.imprensaoficial.com.br ou www.iamspe.sp.gov.br para verificar o resultado da solicitação pleiteada, no prazo de 48 horas após a solicitação.
- 7.4. O candidato que tiver a sua solicitação deferida deverá retornar ao local de inscrição para efetivá-la, observando-se o prazo da mesma.

7.5. O candidato que tiver sua solicitação de redução indeferida, caso queira participar do certame, deverá retornar ao local de inscrição, conforme descrito no item 3 deste capítulo, e inscrever-se normalmente, observando-se o prazo de inscrição.

7.6. O candidato que não efetivar a inscrição mediante o recolhimento do respectivo valor da taxa, reduzida ou plena, conforme o caso, terá o pedido de inscrição invalidado.

7.7. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos ou que fizer declaração falsa, inexata ou que não possa satisfazer às condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição. Caso o fato seja constatado posteriormente, terá como consequência a anulação de todos os atos decorrentes da inscrição, mesmo que aprovado nas provas e exames já realizados.

8. Será cancelada a inscrição se, a qualquer tempo, for verificado o não atendimento de quaisquer dos requisitos fixados neste Edital.

8.1. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

8.2. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização da prova por motivo de crença religiosa deverá encaminhar solicitação ao IAMSPE.

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

1. Em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, com redação dada pela Lei Complementar nº 932, de 8 de novembro de 2002, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco) por cento do total de vagas, conforme quadro constante no Capítulo I, item 1 deste Edital.

2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

2.1 - Não obsta à inscrição ou exercício da função-atividade a utilização de material tecnológico ou habitual.

3. O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições da função-atividade especificadas no ANEXO I deste Edital são compatíveis com a deficiência que possui.

4. Os candidatos com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na Lei Complementar nº 683, de 18 de setem-

bro de 1992, com redação dada pela Lei Complementar nº 932, de 8 de novembro de 2002, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, bem como ao dia, horário e local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

5. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá apontar, no ato da inscrição, especificando no Formulário utilizado para tal fim, no período das inscrições, essa escolha, anexando os documentos contidos no subitem 5.1.

5.1. Laudo médico (original ou fotocópia autenticada), expedido no prazo máximo de 06 (seis) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG) e número do CPF.

5.2. Solicitação, se necessário, requerendo tratamento diferenciado para realização das provas, especificando as condições e/ou provas especiais que necessitará, conforme Laudo Médico apresentado no item acima.

6. Os candidatos que, no período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados no:

Item 5.1 – Serão considerados como não deficientes.

Item 5.2 – Não terão a prova especial preparada e/ou à condição especial para a realização da mesma, seja qual for o motivo alegado.

7. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste Capítulo não poderá impletrar recurso em favor de sua condição.

8. O candidato com deficiência por ocasião da classificação e de acordo com o subitem 5.1 deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de necessidades especiais.

8.1. Após o prazo de inscrição, fica proibida qualquer inclusão ou exclusão de candidato na lista específica de candidatos com deficiência.

9. Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 683/1992, de 18 de setembro de 1992, com redação dada pela Lei Complementar nº 932, de 8 de novembro de 2002, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da lista de classificação, os candidatos com deficiência aprovados na prova deste concurso deverão submeter-se à Perícia Médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da FUNÇÃO-ATIVIDADE.

9.1. A perícia será realizada pelo Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho do IAMSPE – SEESMT, por especialista da área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame.

9.2. Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

9.3. A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo referido no subitem 9.1.

9.4. A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização da inspeção.

9.5. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

9.6. Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função-atividade postulada, o candidato será eliminado do certame.

10. Será excluído da lista especial o candidato cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição não se fizer constatada na forma do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, devendo o mesmo permanecer apenas na lista geral de classificação.

11. A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas às pessoas com deficiência.

12. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.

13. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação, licença-saúde ou aposentadoria por invalidez.

14. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato portador de deficiência à perícia médica de que trata o item 09 deste Capítulo.

CAPÍTULO V – DA PROVA OBJETIVA

1. A prova objetiva visa avaliar o grau de conhecimento do candidato necessário para o desempenho das funções do IAMSPE e versará sobre as atribuições da função-atividade e sobre o Conteúdo Programático constante no Anexo II deste Edital. Serão avaliadas na escala de 0 a 100 pontos.

2. A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de questões de múltipla escolha.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

1. A data e local de realização da prova objetiva serão divulgados oportunamente por meio de Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial do Estado - Poder Executivo – Seção I – Concursos e no site: www.iamspe.sp.gov.br. 2. Nos 05 (cinco) dias que antecederem a data prevista da prova, o candidato deverá consultar o Edital de Convocação no DOE – Poder Executivo – Seção I – Concursos ou no site www.iamspe.sp.gov.br.

3. Se, por qualquer razão, no dia da realização da prova objetiva o nome do candidato não constar na lista de presença o mesmo deverá apresentar ao fiscal de prova o protocolo e a cópia do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, podendo, assim, participar do Concurso e realizar a prova.

3.1. A inclusão de que trata o item 3 será realizada de forma condicional, sujeita à posterior verificação quanto à regularidade da referida inscrição.

3.2. Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, independente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos decorrentes da inscrição.

4. Somente será permitida a participação do candidato na prova na respectiva data, horário e local constantes do Edital de Convocação.

4.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a respectiva prova, constante do Edital de Convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

- original de um dos seguintes documentos de identificação com foto, conforme o caso: Cédula de Identidade (RG) ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Certificado de Alistamento Militar ou Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, ou Passaporte;
- protocolo de inscrição;
- comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- caneta de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia.

4.2. Os documentos constantes da alínea "a" deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

4.3. Não serão aceitos protocolos ou cópia dos documentos citados, ainda que autenticada.

4.3.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia de realização da prova um dos documentos relacionados no item 4.1 "a", por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

Concursos

GESTÃO PÚBLICA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO Nº 229/2013
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA A FUNÇÃO-ATIVIDADE DE MÉDICO NA ESPECIALIDADE CLÍNICA MÉDICA PARA O SERVIÇO DE EMERGÊNCIA (PRONTO SOCORRO)

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 229/2013
O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, com autorização governamental constante do Processo IAMSPE nº 11.866/10, publicada no DOE de 09.04.2011, torna pública a abertura de inscrições para o Concurso Público, regido pelas Instruções Especiais nº 229/2013, parte integrante deste Edital, para contratação, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), das vagas existentes e as que vierem a vagar para a função-atividade de MÉDICO I na especialidade de CLÍNICA MÉDICA, para o SERVIÇO DE EMERGÊNCIA (PRONTO SOCORRO), do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira" – FMO.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS Nº 229/2013
CAPÍTULO I – DA FUNÇÃO-ATIVIDADE

1. Estas Instruções Especiais regem o Concurso Público que se destina à contratação de pessoal para a função-atividade de Médico I, conforme segue:

ESPECIALIDADE	SALÁRIO (R\$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
CLÍNICA MÉDICA	3.906,25 (*)	20 horas	1. Ensino Superior Completo 2. Registro no Conselho de Classe 3. Certificado de Conclusão de Residência Médica em Área Clínica (2 anos), em programa credenciado pelo CNRM ou Título de Especialista em Área Clínica emitido pela AMB	15	Serviço de Emergência (Pronto Socorro) Hospital do Servidor Público Estadual – São Paulo

(*) 1. A remuneração para a função-atividade de Médico Nível I é composta de: Salário base= R\$ 1.900,00, Gratificação Executiva= R\$ 750,00, e 50% do valor do Prêmio de Produtividade Médica (PPM)= R\$ 1.256,25, este último até ser submetido ao primeiro Processo de Avaliação, de acordo com a Seção VII do Prêmio de Produtividade – PPM, da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de Janeiro de 2013, que instituiu a Carreira de Médico.

2. As atribuições a serem exercidas pelo candidato admitido no Concurso Público estão detalhadas no Anexo I.

3. A contratação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

3.1. O candidato contratado pelo regime da CLT deverá prestar serviços dentro do horário estabelecido pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IAMSPE, podendo ser em turno diurno ou noturno, em dias da semana, sábados, domingos e feriados.

3.2. Benefícios: Vale Transporte, Cesta Básica, Vale Alimentação ou Vale Refeição, Assistência Médica Assistência Médica para si, seus beneficiários e agregados, nos termos do Decreto Lei nº 257/70, artigo 26, alterado pela Lei nº 11.456, de 09.10.2003, desde que efetue a inscrição no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua contratação, sendo sua adesão opcional.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

1. - O candidato aprovado e classificado no concurso, na forma estabelecida neste Edital, será contratado na função-atividade se atendidas as seguintes exigências:

- ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiro;
- ter idade mínima de 18 anos completos, até a data da contratação;
- não ter sido demitido ou exonerado do serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);
- estar em dia com os direitos civis e políticos;
- estar em dia com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- ser eleitor e estar quite com as obrigações eleitorais;
- estar com o Cadastro de Pessoa Física regularizado;
- possuir os requisitos exigidos para o ingresso na função-atividade;
- ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego público, comprovada por inspeção médica realizada pelo SEESMT – Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, do IAMSPE;
- não possuir antecedentes criminais.